

5 — O instrumento que concretize a colaboração entre município e Freguesia deve conter, expressamente, pelo menos:

- a) A matéria objecto da colaboração;
- b) Referência obrigatória nas opções do plano, durante os anos de vigência da colaboração, quando se trate de matéria que nelas deva constar;
- c) Os direitos e obrigações de ambas as partes;
- d) As condições financeiras a conceder pelo município, que devem constar obrigatoriamente do orçamento do mesmo durante os anos de vigência da colaboração;
- e) O apoio técnico ou em recursos humanos e os meios a conceder pelo município.

Artigo 3.º

Estrutura

Para cumprimento do disposto no artigo 1.º a Freguesia de Beijós disporá da respectiva estrutura organizacional, cujo organograma é o constante do anexo I.

CAPÍTULO II

Funções dos serviços

Artigo 4.º

Serviços administrativos

1 — Os serviços administrativos têm por função o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos da Freguesia, competindo-lhes, designadamente:

- a) Atender o público;
- b) Passar atestados e certidões, nos termos da lei;
- c) Passar licenças, nos termos da lei;
- d) Proceder aos registos administrativos, nos termos da lei;
- e) Assegurar todo o expediente administrativo dos cemitérios e de outros imóveis sob a administração da Freguesia;
- f) Executar todas as tarefas inerentes ao expediente da correspondência e outros documentos;
- g) Assegurar o expediente do arquivo geral;
- h) Promover a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas;

i) Executar outros trabalhos administrativos que a Junta entenda atribuir.

2 — Os serviços administrativos têm, ainda, por função a concessão de licenças e de outras autorizações, no âmbito da concretização da delegação de competências quando estas vierem a ocorrer.

Artigo 5.º

Serviços gerais

1 — No âmbito das competências dos órgãos da Freguesia de Beijós, os serviços gerais têm por função, designadamente, a:

- a) Gestão, conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- b) Gestão e manutenção dos parques infantis públicos;
- c) Gestão, conservação e limpeza dos cemitérios;
- d) Conservação e reparação de chafarizes e fontanários;
- e) Conservação de abrigos não concessionados a empresas.

2 — No âmbito de actos de delegação da Câmara Municipal, os serviços gerais têm por função, designadamente, a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios;
- c) Gestão e manutenção de jardins e outros espaços ajardinados;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação e reparação de equipamentos desportivos e sociais;
- f) Conservação e reparação de escolas do 1.º ciclo e jardins-de-infância.

CAPÍTULO III

Quadro de pessoal

Artigo 6.º

Composição

O quadro de pessoal será o constante no anexo II.

ANEXO II

Grupo de pessoal	Carreiras/categorias	Escalaes								Lugares
		1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	1
	Auxiliar de serviços gerais	137	146	155	165	175	184	199	214	1
	Tractorista	142	151	160	175	189	204	218	233	1

Aprovado pela Junta de Freguesia, em reunião ordinária realizada em 18 de Abril de 2005.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia, em reunião ordinária realizada em 30 de Abril de 2005.

JUNTA DE FREGUESIA DE CARDIELOS

Rectificação n.º 448/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia em 4 de Outubro de 2002, mediante proposta formulada por esta Junta de Fre-

guesia por deliberação de 30 de Setembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 13 de Dezembro, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia é republicado conforme a seguir se indica:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares existentes	Lugares a criar
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista Principal Administrativo	(a) 1	0
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	0	1

(a) Lugar criado e preenchido por força do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagar.

18 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *Alcídio da rocha Araújo*.